



RESOLUÇÃO CEPE/UFRR Nº 098, de 02 de abril de 2024

Dispõe sobre a Política de Extensão da Universidade Federal de Roraima e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e,

CONSIDERANDO o que foi deliberado durante a reunião ordinária do CEPE, realizada no dia 22 de março de 2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Eletrônico nº 23129.006725/2021-42;

CONSIDERANDO a autonomia universitária postulada nos Arts. 207, 214, 218 e 219, da Constituição Federal de 1988, bem como nos Arts. 53 e 54 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), 2014-2024;

CONSIDERANDO a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, da Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE) do Ministério da Educação (MEC), que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;

CONSIDERANDO os objetivos da Política Nacional de Extensão Universitária;

CONSIDERANDO o disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade Federal de Roraima (UFRR).

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre as diretrizes que estabelecem a Política de Extensão no âmbito da UFRR.

Art. 2º As disposições desta Resolução e de seu anexo entram em vigor na data de sua publicação.

Secretaria dos Conselhos Superiores, Boa Vista-RR, 02 de abril de 2024.

Prof. Dr. José Geraldo Ticianeli
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão/ CEPE



POLÍTICA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

ANEXO

TÍTULO I

DO CONCEITO, PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

CAPÍTULO I DO CONCEITO

Art. 1º A Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e sociedade, se integrando à matriz curricular e constituindo-se em processo interdisciplinar por meio da produção e da aplicação do conhecimento.

Parágrafo Único. São consideradas atividades de Extensão as intervenções que envolvam diretamente a comunidade externa e que estejam vinculadas à formação do discente, nos termos desta Resolução, e conforme os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC's).

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Política de Extensão da Universidade Federal de Roraima (UFRR) tem como princípios:

- I. atuação para incentivar a construção de novos conhecimentos, voltados para o desenvolvimento social, equitativo e sustentável;
- II. promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do Ensino e da Pesquisa;
- III. contribuição para formação integral do discente, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;
- IV. promoção de iniciativas que expressem o compromisso social da UFRR com todas as áreas, em especial, as de Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção, e Trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a Educação Ambiental, Educação Étnico-racial e Educação Indígena;
- V. celebração de cooperação científica e tecnológica com outros órgãos, instituições de Educação Básica e Superior, movimentos sociais, sindicatos, e com o setor produtivo na intenção de contribuir com o desenvolvimento social, equitativo e sustentável local e regional.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 3º A Política de Extensão da UFRR seguirá as seguintes diretrizes:

- I. interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;
- II. formação cidadã dos discentes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos,



- que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;
- III. produção de mudanças na própria Instituição Superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;
 - IV. institucionalização das ações de Extensão para integralização curricular pelos discentes;
 - V. indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, ancorada no processo pedagógico, político, educacional, cultural, científico e tecnológico;
 - VI. incentivo ao desenvolvimento e adoção de tecnologias que possibilitem o enriquecimento da formação discente;
 - VII. articulação com as políticas públicas e práticas voltadas para o desenvolvimento local e regional.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Política de Extensão da UFRR buscará alcançar os seguintes objetivos:

- I. orientar para que as ações de Extensão atuem como instrumento de promoção do envolvimento da comunidade acadêmica com a sociedade;
- II. contribuir para o fortalecimento da Extensão Universitária como meio de formação acadêmica-cidadã;
- III. favorecer a promoção do conhecimento por meio das áreas temáticas da Extensão;
- IV. contribuir para a democratização do acesso ao saber e a intervenção solidária de forma integrada à comunidade, para a transformação social;
- V. incentivar a articulação da Extensão com as atividades de Pesquisa e Ensino, favorecendo o desenvolvimento de um processo pedagógico inter, multi e transdisciplinar;
- VI. contribuir para o fortalecimento da proposta de internacionalização dos cursos de graduação e pós-graduação da UFRR;
- VII. promover ações articuladas com os órgãos de fomento e de estímulo às políticas públicas voltadas ao atendimento de necessidades relacionadas com as áreas temáticas da Extensão;
- VIII. garantir espaço para estabelecimento de práticas inclusivas, de diminuição de desigualdades e de combate às diversas formas de preconceito, violência e desrespeito às diferenças individuais e coletivas.

TÍTULO II DAS MODALIDADES E ÁREAS TEMÁTICAS

CAPÍTULO V DAS MODALIDADES

Art. 5º As ações de Extensão se inserem dentro das seguintes modalidades:

- I. programas;
- II. projetos;
- III. cursos;
- IV. oficinas;
- V. eventos;
- VI. prestação de Serviços.

Art. 6º O programa de Extensão se caracteriza como um conjunto articulado de ações de caráter



interdisciplinar, cujos objetivos para serem alcançados necessitam da implementação de mais de uma modalidade, conforme estabelece os incisos de II a VI do Art. 5º.

§ 1º O programa de Extensão deverá ser executado até no máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 2º O Coordenador Geral de programa de Extensão pode também exercer a coordenação de ações de Extensão vinculadas ao respectivo programa.

Art. 7º Os projetos de Extensão são definidos como ações processuais com objetivos práticos e específicos.

§ 1º Os projetos de Extensão deverão ser executados no período de 06 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º Os projetos podem estar vinculados a um programa ou serem registrados como projetos individuais.

Art. 8º Os cursos de Extensão são ações de Extensão voltadas à socialização de conhecimento teórico-prático.

Parágrafo Único - Os cursos de Extensão devem ser implementados em um dos seguintes formatos:

- I. **curso de iniciação:** visa oferecer noções básicas de conhecimento em uma área específica, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas e máxima de 30 (trinta) horas;
- II. **curso de atualização:** visa atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas e máxima de 60 (sessenta) horas;
- III. **curso de capacitação:** visa socializar conhecimentos sistematizados e divulgar técnicas, na respectiva área de conhecimento, com vistas ao aprimoramento do desempenho profissional ou ao manejo mais adequado de procedimentos ou técnicas, possuindo carga horária mínima de 60 (sessenta) horas e máxima de 180 (cento e oitenta) horas;
- IV. **curso de aperfeiçoamento:** curso com objetivo de desenvolver conhecimentos, habilidades e competências em profissionais que já possuam curso de Graduação em uma área específica com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas.

Art. 9º São consideradas Oficinas, as ações de Extensão que permitam um ensino e aprendizagem coletivo e dinâmico, cuja carga horária mínima será de 02 (duas) até o máximo de 20 (vinte) horas.

Art. 10 Os Eventos de Extensão são ações constituídas de programação específica voltada à produção, sistematização e divulgação de conhecimentos, tecnologias, artes e cultura, cuja carga horária mínima é de 02 (duas) horas.

Art. 11 A Prestação de Serviço é uma ação de Extensão deliberada de trabalho social que entrega um produto de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico e artístico do Ensino, Pesquisa e Extensão à comunidade externa à UFRR, cuja duração mínima é de 02 (duas) horas.

Art. 12 Todas as modalidades de ações de extensão podem ser implementadas envolvendo unidades internas e órgãos externos à UFRR.

Art. 13 As modalidades de projeto, Cursos, Oficinas, Eventos e Prestação de Serviços poderão ser registradas individualmente, ou como ações vinculadas a programas de Extensão.

Art. 14 As Iniciativas Júnior deverão ser cadastradas em formato de programa, em consonância



com a Resolução nº 019/2020-CEPE/UFRR ou outra que vier a substituí-la.

Art. 15 As Incubadoras de Base Tecnológicas ou Sociais poderão propor ações de extensão desde que estejam formalmente estabelecidas por meio de Resolução no âmbito da UFRR.

Art. 16 As ações de Extensão deverão ser executadas de forma presencial ou híbrida, sendo necessário o detalhamento na proposta no ato do cadastro.

CAPÍTULO VI DAS ÁREAS TEMÁTICAS

Art. 17 As ações de Extensão a serem formalizadas no âmbito da UFRR serão classificadas de acordo com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) vigentes e, preferencialmente, nas áreas temáticas:

- I. comunicação;
- II. cultura;
- III. direitos humanos e justiça;
- IV. educação;
- V. meio ambiente;
- VI. saúde;
- VII. tecnologia e produção;
- VIII. trabalho.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EXTENSÃO

CAPÍTULO VII DA COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 18 As ações de Extensão deverão ser coordenadas (Coordenação Geral) por servidores efetivos da UFRR, com formação de Nível Superior.

§ 1º A carga horária alocada pelo docente em cada ação de Extensão por ele coordenada deve atender aos normativos internos que regulam sua atuação profissional na UFRR.

§ 2º A carga horária alocada pelo técnico-administrativo deve ser compatível com as atividades funcionais que realiza ou com experiência comprovada em alguma área temática referenciada pelo artigo 17, desta Resolução.

§ 3º As Unidades devem acompanhar as ações de Extensão que os servidores nelas lotados propuserem, a fim de garantir cumprimento de todas as etapas previstas, tendo em vista a necessidade de concluir prazos e procedimentos para certificação dentro do período de vigência.

Art. 19 Os discentes, docentes, técnicos administrativos e outros profissionais, internos e externos à UFRR, poderão compor as equipes das ações de Extensão.

CAPÍTULO VIII DO CADASTRO

Art. 20 As ações de Extensão devem ser cadastradas na Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Extensão (PRAE), antes do início de sua execução, para acompanhamento e posterior certificação.



Parágrafo único - As ações voltadas ao atendimento da inserção curricular da extensão nos cursos de graduação serão cadastradas conforme estabelecido no capítulo XII desta resolução.

Art. 21 As unidades proponentes de ação de Extensão podem ser Institutos, Centros, Escolas, Colégios, Programa de Pós-graduação, Departamentos, Coordenações de Curso, Núcleos e Unidades Administrativas, as quais são responsáveis pelas propostas de Extensão.

§ 1º As ações de Extensão propostas por docentes deverão ser submetidas inicialmente às chefias dos Departamentos, Coordenações, Direções de Centros, Escolas, Colégios, Institutos, Núcleos ou Programa de Pós-graduação, aos quais estejam vinculados, para apreciação e aprovação dos respectivos colegiados.

§ 2º As ações de Extensão propostas por técnico-administrativos deverão ter anuência da Chefia da Unidade.

§ 3º Caso o docente seja lotado em Unidade diferente da Unidade Proponente da ação, este deverá dar ciência a sua Chefia de Unidade de origem.

§ 4º Os documentos resultantes da anuência dos Departamentos, Coordenações, Direções de Centros, Escolas, Colégios, Institutos, Núcleos, Programa de Pós-graduação e seus Colegiados, além das Unidades Administrativas, deverão ser anexados no ato do cadastro das ações de Extensão.

Art. 22 Dentre outros critérios a serem considerados nas propostas de ação de Extensão submetidas às Unidades acadêmicas e administrativas, deverão ser verificados:

- I. atendimento às definições aos títulos I e II desta Resolução;
- II. a pertinência da proposta, inclusive, para utilização na Creditação Curricular quando for o caso;
- III. a contribuição da ação de Extensão para o cumprimento dos objetivos do Projeto Pedagógico Institucional (PPI), do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs), quando for o caso.

Art. 23 As ações de Extensão, com financiamento, deverão ser iniciadas somente após sua aprovação pela Câmara de Extensão (CEXT) ou por avaliadores *ad hoc*, e/ou em caso de recurso financeiro externo, após aprovação da CEXT.

Parágrafo Único. A desaprovação da proposta de Extensão pela CEXT ou avaliadores *ad hoc* inviabiliza a sua execução.

Art. 24 As ações contempladas com recursos financeiros deverão descrever a origem e forma de execução dos mesmos em sua proposta de cadastro.

§ 1º As ações de Extensão com financiamento externo à UFRR deverão ter anexadas ao seu pedido de cadastro, cópia dos documentos que oficializam o apoio do órgão financiador.

§ 2º É vedada execução de recursos financeiros internos e externos à UFRR por ações de Extensão que não possuam a devida aprovação pelas instâncias competentes.

§ 3º As ações de Extensão, inicialmente não financiadas e que venham a obter recursos externos após o início de suas atividades, deverão solicitar alteração da proposta e informar às unidades competentes para os devidos encaminhamentos.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DO MÉRITO EXTENSIONISTA

Art. 25 A avaliação da proposta será realizada pelos membros da Câmara de Extensão (CEXT) ou



pelos avaliadores *ad hoc*.

Art. 26 O encaminhamento da proposta para os avaliadores *ad hoc* será realizado quando verificada alta demanda de ações para avaliação, sendo o Pró-reitor de Assuntos Estudantis e Extensão, o responsável pela distribuição.

Art. 27 Para verificação do mérito extensionista será considerado o atendimento da proposta em relação aos seguintes critérios:

- I. consonância da proposta com os princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Resolução;
- II. adequação da proposta ao conceito institucional de Extensão;
- III. definição da comunidade externa como principal público a ser atendido pela ação;
- IV. demonstração da motivação ou demanda para proposição da ação de Extensão;
- V. clareza dos objetivos da proposta;
- VI. cumprimento do preceito da indissociabilidade entre Extensão, Ensino e Pesquisa;
- VII. demonstração de relevância para formação do discente;
- VIII. alinhamento da metodologia aos objetivos da proposta de Extensão;
- IX. apresentação de cronograma de execução de acordo com as atividades propostas e resultados pretendidos;
- X. descrição do orçamento a ser utilizado para execução da ação, quando necessário.

Art. 28 A PRAE será responsável por todos os procedimentos de gestão para composição e utilização do banco de cadastro de avaliadores *ad hoc*.

§ 1º O banco de avaliadores poderá ser formado por servidores públicos vinculados à UFRR, e de outras instituições públicas de Ensino Superior e de Pesquisa do país.

§ 2º Os avaliadores *ad hoc* deverão ter preferencialmente o título de Doutor.

§ 3º O banco de avaliadores *ad hoc* terá vigência de dois anos, podendo ter o mandato prorrogável por igual período.

§ 4º A permanência do profissional no banco de avaliadores *ad hoc* ficará condicionada à sua atuação perante as requisições da PRAE, podendo ser descredenciado em casos de descumprimentos reiterados de sua atribuição.

Art. 29 As propostas de Extensão submetidas à avaliação do mérito extensionista serão consideradas “Não Aprovadas” quando recomendado pelo relator da CEXT/CEPE e/ou pelo avaliador *ad hoc*.

§ 1º A proposta cujo parecer não recomende sua aprovação poderá ser devolvida a seu Coordenador com a indicação das alterações a serem feitas para assim submeter à nova avaliação.

§ 2º As propostas de Extensão devolvidas para alterações após avaliação, deverão seguir prazos e procedimentos definidos pela PRAE.

CAPÍTULO X DO ACOMPANHAMENTO E CERTIFICAÇÃO

Art. 30 A avaliação das ações de Extensão deve ser contínua, sendo considerado um processo a ser efetuado desde a formalização inicial até a realização das atividades propostas, na intenção de refiná-las e contribuir para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o Ensino, a Pesquisa, a formação do discente, a qualificação dos docentes e técnicos



administrativos, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais.

Parágrafo único - O acompanhamento das ações de extensão efetivado pela PRAE para fins de certificação, irá considerar os relatórios parciais ou finais e demais documentos que comprovem a realização da ação de extensão.

Art. 31 O acompanhamento que viabiliza a certificação das atividades desenvolvidas, será efetivada pela PRAE, a qual buscará identificar os resultados alcançados a partir dos objetivos.

§ 1º A PRAE poderá solicitar informações e documentos complementares aos Coordenadores de ação de Extensão.

§ 2º Nos casos de ausência do Coordenador Geral da Ação de Extensão, o representante da Unidade Proponente ficará responsável pela ação.

§ 3º A PRAE somente procederá à avaliação das atividades de Extensão desenvolvidas e posterior certificação, após recepção e análise do Relatório Parcial ou Final.

Art. 32 Os Coordenadores de Ação de Extensão devem apresentar Relatório, conforme a seguir:

§ 1º Em casos de ações de Extensão que tenham duração superior a um ano, os Coordenadores deverão apresentar relatórios parciais anualmente.

§ 2º A não apresentação do relatório final pelo Coordenador Geral da ação, vedará o cadastro de novas ações de Extensão, além da renovação e certificação de ações já iniciadas.

§ 3º Todos os relatórios parciais e finais deverão ser aprovados pelas Unidades Proponentes antes de serem encaminhados à PRAE.

Art. 33 O público participante das modalidades previstas nos incisos III, IV e V do Art. 5º fará jus à certificação correspondente quando obtiver um mínimo de 75% de frequência comprovada.

CAPÍTULO XI DAS PUBLICAÇÕES E OUTROS PRODUTOS ACADÊMICOS

Art. 34 São considerados publicações e produtos acadêmicos, o resultado de atividades de Extensão, Ensino e Pesquisa com a finalidade de difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica, tais como: publicações de natureza bibliográfica, técnica, tecnológica e artística.

Art. 35 As atividades de Extensão poderão, desde a sua proposta, prever publicações e produtos acadêmicos, técnicos e artísticos.

§ 1º Quando as ações de Extensão conduzirem a resultados que permitam o registro de direitos autorais, de patentes ou de licenças, ficará assegurada a participação da UFRR nesses direitos, sendo os recursos daí provenientes aplicados no desenvolvimento da Extensão, conforme legislação pertinente.

§ 2º São protegidas as obras intelectuais caracterizadas como criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro.

§ 3º Os Coordenadores das ações de Extensão poderão optar pelo registro de produtos com licenças livres, de utilização e compartilhamento gratuito.



Art. 36 Os produtos e publicações acadêmicas resultantes de ações de Extensão poderão constituir indicadores para avaliação da Extensão na UFRR.

CAPÍTULO XII DA INSERÇÃO CURRICULAR DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 37 As atividades de Extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular dos cursos de Graduação.

§ 1º A carga horária de Extensão a ser registrada e incluída não é uma carga horária adicional, mas parte integrante da carga horária total do curso.

§ 2º Nos cursos de Graduação ofertados à distância, as atividades de Extensão deverão ser realizadas conforme legislação pertinente.

§ 3º Os cursos que adotam a pedagogia da alternância como princípio e forma de organização do ensino deverão incluir em suas propostas pedagógicas, especificamente nas atividades do “tempo comunidade” ou “tempo comunitário”, aquelas correspondentes às atividades de Extensão de que tratam esta resolução.

Art. 38 As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos PPCs, terão as modalidades definidas nesta Política de Extensão alinhadas ao Plano Nacional de Extensão Universitária.

Parágrafo Único. As modalidades, previstas no artigo 5º, incluem, além dos programas institucionais, eventualmente, os programas de natureza governamental, que atendam a políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.

Art. 39 Serão definidos nos PPCs, os objetivos de aprendizagem, competências, habilidades e carga horária a serem desenvolvidas pelos discentes por meio das atividades de Extensão.

Art. 40 Os discentes de um curso de graduação poderão fazer parte das atividades de Extensão de iniciativa de quaisquer das unidades acadêmicas e administrativas da UFRR, sem prejuízo do reconhecimento curricular, desde que alinhadas com as diretrizes de seu PPC.

Parágrafo único – No caso da participação do discente em ações com coordenação geral por técnicos administrativos, essas deverão ser computadas apenas como horas de atividades complementares.

Art. 41 Para os efeitos de inserção curricular da extensão, a carga horária se fará por meio de componentes curriculares que assumirão um dos seguintes formatos:

- I. Atividade Curricular de Extensão (ACE): Componente curricular que corresponde integralmente ao reconhecimento do cumprimento de carga horária de Extensão, podendo esse reconhecimento se dar em relação a uma atividade única, a um conjunto de atividades ou a parte de uma atividade.
- II. Componente Misto de Extensão (CME): Componente curricular que inclui, além de carga horária de aulas teóricas e/ou práticas, também atividades de Extensão.

Art. 42 Em relação aos componentes curriculares referentes às atividades de extensão, o PPC:

- I. poderá dispor de componentes apenas no formato ACE, apenas do formato CME ou nos dois formatos.



- II. irá dispor sobre a equivalência e correspondência entre as cargas horárias das atividades de extensão e a carga horária integralizável do formato ACE.

Art. 43 Para fins de reconhecimento curricular, todas as ações de Extensão deverão estar aprovadas no sistema oficial de registro de atividades de extensão da UFRR.

Art. 44 O regime de implantação do registro e da inclusão das atividades de Extensão no âmbito dos cursos deve atender às normas vigentes de alteração de PPCs, sendo orientado pelas Pró-reitorias competentes.

Art. 45 A CEXT/CEPE deverá, no fluxo de análise do PPC e, antes de sua aprovação final, emitir parecer quanto ao atendimento do caráter extensionista nos PPCs em todos os processos de atualização que ocorrerem nestes.

CAPÍTULO XIII DO APOIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 46 As ações de Extensão podem ser fomentadas com recursos orçamentários e financeiros oriundos do orçamento da UFRR ou provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas e particulares nacionais e internacionais, mediante formalização por instrumento jurídico específico e adequado.

Art. 47 O apoio financeiro institucional às ações de Extensão se dará nos moldes da regulamentação interna e externa vigente, de modo a permitir o alcance de resultados e devalorizar a iniciativa dos servidores, discentes e demais colaboradores que integram as equipes de execução.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 A PRAE poderá publicar portarias complementares para orientar quanto às iniciativas de cadastro, avaliação, inserção curricular, certificação, apoio financeiro e material às ações de Extensão.

Art. 49 Ficam revogadas as disposições em contrário, e ainda a Resolução nº 074/1993-CEPE, Resolução nº 004/2005-CEPE, Resolução nº 025/2012 do Conselho Universitário (CUni), Resolução nº 026/2012-CUni, Resolução nº 054/2013-CEXT-CEPE, Resolução nº 062/2013-CEXT-CEPE, e Resolução nº 040/2021-CEPE.

Art. 50 Os casos omissos serão dirimidos pela PRAE.

Art. 51 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.